



22
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 20 / 11 / 20 19
Eclerson Pio Melo
 ECLERSON PIO MELO
 Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

"ACRESCE O ITEM 25 À META Nº 7 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº 5.316, DE DEZOITO DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido o item 7.25 à Meta nº 7 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.316, de dezoito de junho de 2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Meta 7 -

[...]

7.25 - Valorizar o papel dos pais no fortalecimento de vínculos entre a família e comunidade escolar, inserindo-os na vida da escola, reconhecendo-lhes a importância e promovendo ações educacionais e sociais através de eventos e datas comemorativas do dia dos pais e das mães, buscando a melhoria dos resultados pedagógicos. "

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por



23

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa apresentar projeto de lei substitutivo ao do suplente Aduino Osvaldo Reggiani - PL nº 5060 de 27 de setembro de 2018.

Tal medida visa inserir no Pano Municipal de Educação a valorização dos pais na vida de seus filhos e o fortalecimento entre a família e a comunidade escolar.

Dessa forma, estamos convictos de que o pretendido pelo nobre suplente de Vereador será alcançado com o projeto de lei ora proposto.

Face a relevância da matéria, aguardamos o acolhimento dos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 12 de novembro de 2019.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

CÉSAR ROGERIO OLIVA

ECLERSON PIO MIELO

24
f*Câmara Municipal de São Caetano do Sul**Parra.*
EDISON ROBERTO PARRA

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI

FRANCISCO DE MACEDO BENTO

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MAGALI APARECIDA SILVA PINTO

MARCEL FRANCO MUNHOZ

MARCOS SÉRGIO G. FONTES

MAURICIO F. DA CONCEICAO

MOACIR LEILZ GOMES RUBIRA

OLYNTHO S. VOLTARELLI

RICARDO ANDREJUK

SIDNEI BEZERRA DA SILVA

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

27

PROC. Nº 5060/2018

AUTOR: ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR E OUTROS

ASS.: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO QUE ACRESCE O ITEM 25 À META Nº 7 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº 5.316, DE DEZOITO DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 305, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

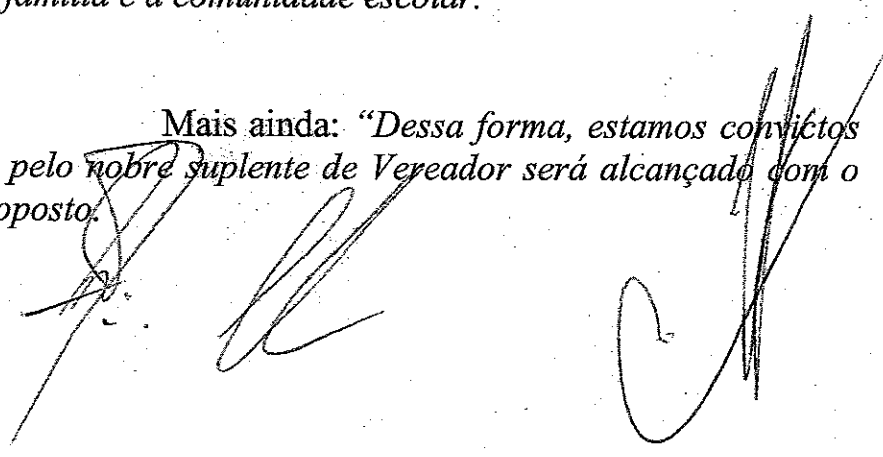
De autoria do Vereador Anacleto Campanella Junior e outros, o projeto de lei substitutivo em epígrafe tem por finalidade acrescer o item 25 à Meta nº 7 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.316, de dezoito de junho de 2015 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente propositura, visa apresentar projeto de lei substitutivo ao do suplente Adauto Osvaldo Reggiani – PL nº 5060 de 27 de setembro de 2018.”*

E mais: *“Tal medida visa inserir no Plano Municipal de Educação a valorização dos pais na vida de seus filhos e o fortalecimento entre família e a comunidade escolar.”*

Mais ainda: *“Dessa forma, estamos convictos de que o pretendido pelo nobre suplente de Vereador será alcançado com o projeto de lei ora proposto.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

28

PROC. Nº 5060/18

Finalizando: *"Face a relevância da matéria, aguardamos o acolhimento dos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2019.



PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.11.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5060/2018

AUTOR: ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR E OUTROS

ASS.: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO QUE ACRESCE O ITEM 25 À META Nº 7 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI Nº 5.316, DE DEZOITO DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 150, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Anacleto Campanella Junior e outros, o projeto de lei substitutivo em epígrafe tem por finalidade acrescer o item 25 à Meta nº 7 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.316, de dezoito de junho de 2015 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

PROC. Nº 5060/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de dezembro de 2019.


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 06.12.19